CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4.987
PROTOCOLO Nº 215/2.018
DATA: 06/03/2.018

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0022.6.078. Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental
714 - 3.1.90.49.00.00 000 AUXÍLIO-TRANSPORTE R$ 1.000,00
715 - 3.1.90.49.00.00 102 AUXÍLIO-TRANSPORTE R$ 2.000,00

Total Suplementação: R$ 3.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.366.0022.6.081. Pagamento de salários e encargos sociais - EJA
333 - 3.1.90.49.00.00 102 AUXÍLIO-TRANSPORTE R$ 2.000,00

11.001.12.367.0022.6.082. Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
345 - 3.1.90.49.00.00 000 AUXÍLIO-TRANSPORTE R$ 1.000,00

Total Redução: R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa a criação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educaçãovem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial que visa adicionar a soma necessária para a readequação orçamentária entre os projetos atividades de vencimentos e obrigações patronais visando o melhor desenvolvimento e controle no momento do cumprimento das obrigações do Município no que se refere aos salários dos servidores e também para proporcionar uma melhor coleta de dados no momento de prestação de contas juntos aos órgãos fiscalizadores.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal